



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.763 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DA GIA, DIPAM A E DIPAM B, EFD-ICMS/IPI E DO PGDAS-D DO SIMPLES NACIONAL ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO o inciso IV, alínea *a*, do art. 158 da Constituição Federal de 1988 (atribui a participação dos municípios em 25% do produto da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação); a Lei Estadual nº 3.201 de 23 de dezembro de 1.981 (dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS, institui o IPM - Índice de Participação dos Municípios através da fórmula de distribuição do IPM) e os arts. 3º e 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 (dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação de ICMS e atribui aos Municípios o poder de verificar os documentos fiscais referentes ao ICMS), e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o art. 253 do Decreto Estadual nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 (RICMS-SP Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo) e a Portaria Estadual CAT nº 147 de 27 de julho de 2009 (institui e disciplina a EFD ICMS/IPI Escrituração Fiscal Digital pelos contribuintes do ICMS e IPI - SPED-Fiscal - no Estado de São Paulo) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a Portaria SER 94, de 17/11/2022, onde disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 (institui o PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório e a base para cálculo do Valor Adicionado dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL) e posteriores alterações;



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e ao controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita do Município de Colina, disponibiliza aos contribuintes e escritórios de contabilidade um *software* para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice de participação dos Municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO, que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza “correntes” no Orçamento Público Municipal, e que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico,

DECRETA:

Art. 1º - As Declarações para o Índice Participação dos Municípios são informações que se destinam à apuração do valor adicionado fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando à composição do cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS; sendo assim, os arquivos fiscais eletrônicos já enviados para a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo deverão ser enviados também à Prefeitura Municipal de Colina, com as mesmas configurações existentes.

Art. 2º - Os contribuintes obrigados a apresentar a GIA (Guia de Informação e Apuração) à Secretaria de Fazenda Estadual, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações ao Departamento da Receita do Município de Colina.

§ 1º - Os contribuintes dispensados do envio da GIA (Guia de Informação e Apuração), ficam obrigados a apresentar os arquivos fiscais eletrônicos da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED) que deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Colina no formato “.txt” e assinados digitalmente.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - As declarações normal ou retificadora deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Colina na internet: (www.colina.sp.gov.br).

§3º - Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§4º - Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município (www.colina.sp.gov.br), o vídeo com o roteiro para uso do sistema, a fim de ajudar aos usuários na transmissão do arquivo e, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do Município.

§5º - A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do §3º deste artigo.

§6º - No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 3º - Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA (Guia de Informação e Apuração), bem como da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital - SPED), os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Art. 4º - Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste Decreto serão de 5 (cinco) dias após os prazos fixados pelo Estado de São Paulo para o envio das GIA-ICMS.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Colina poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e ao acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território ou, ainda, em outros Municípios.

Art. 6º - Apurada qualquer irregularidade nos termos deste Decreto, será o contribuinte notificado a efetuar as correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O não atendimento do disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto implicará na comunicação, por parte do Município, das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP, solicitando, assim, que o Fisco Estadual efetue a aplicação das sanções previstas do RICMS.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 7º - O descumprimento das normas emanadas deste Decreto acarretará a aplicação das multas pecuniárias relacionadas previstas na Lei Complementar Municipal nº 173, de 21 de novembro de 2012 (Código Tributário Municipal), e suas alterações.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.922, de 08 de Agosto de 2017, em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Setembro de 2024.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo